



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.590, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, no valor de R\$ 130.100,00 e abrir crédito especial.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, para o repasse financeiro no valor de R\$ 130.100,00 (cento e trinta mil e cem reais).

Parágrafo único. O recurso no valor de R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais) servirá para a aplicação nos Cursos Técnicos de Informática e Alimentação e o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para a aplicação no Curso de Mecânica.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 130.100,00 (cento e trinta mil e cem reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC	
01	SMIC – Administração	
04	Administração	
128	Formação de Recursos Humanos	
2432	Cursos e oficinas de capacitação	
1416	Convênio ISAEC para implantação de cursos técnicos – Informática, Alimentação e Mecânica	
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções sociais	R\$ 31.795,01
4.4.50.42.00.00.00.00	Auxílios	R\$ 98.304,99

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 01.01.01.031.0311.1103.3.3.90.39.00.00.00-17, no valor de R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais) e 04.01.22.661.6062.1403.4.4.90.30.00.00.00-420, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Art. 4.º Servirá de contrapartida da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, a disponibilização de 10 (dez) vagas por curso sob a forma de bolsa integral, cuja forma de utilização será estabelecida no convênio.

Parágrafo único. A seleção dos bolsistas será realizada pela Instituição conveniada e levará em conta o padrão sócio-econômico dos candidatos, devendo os mesmos comprovar a impossibilidade de pagamento.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º O prazo do presente convênio será até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES